



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

LEI Nº 715 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a transformação de área de Reserva Legal existente no loteamento denominado de “Bela Vista” em Área Verde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar em AREA VERDE a RESERVA LEGAL existente no loteamento denominado de “Bela Vista”, situado no Município de Maripá de Minas, registrado no cartório de registro de imóveis sob o nº 1524, compreendendo uma área de 21.900 m², por interesse social.

Art. 2º - A extinção da RESERVA LEGAL se dará na forma prevista no disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 3º - Fica determinada a compensação ambiental da RESERVA LEGAL descrita no art. 1º desta Lei, observando-se a proporcionalidade na forma da Lei.

Parágrafo único: A Compensação da reserva legal, observará aos preceitos contidos no art. 66, inciso III, §5º, inciso IV e §6º inciso I e II todos da Lei Federal nº 12.651/2012, mantendo-se a mesma quantidade de área, ou seja: igual medida

Art. 4º - Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas no §1º do art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que “Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.”

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 05 de novembro de 2014.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 05/11/14 a 05/12/14

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR